



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 349/2024/GPBCN

Bom Despacho, 26 de setembro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, cuja Ementa se apresenta da seguinte forma: *“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como incentivo à preservação de imóveis tombados no Município de Bom Despacho e dá outras providências”*

Tem-se que o tombamento, uma das medidas de proteção dos bens patrimoniais de interesse cultural de uma sociedade, é um conjunto de ações realizadas pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por meio de legislação específica, bens culturais de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental, impedindo que venham a ser demolidos, destruídos ou mutilados.

O tombamento pode ser realizado pela União, Estados ou Municípios. Sendo o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido.

Sendo a modalidade mais antiga de proteção do patrimônio, o tombamento reconhece a função social do bem. Disciplinado em 1937, por meio do DL no 25/1937, tem como principal finalidade, reconhecer valorativamente os bens culturais, transformando-os em patrimônio oficial público e instituindo-lhes regime jurídico especial de propriedade.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, o *“tombamento é a forma de intervenção na propriedade pela qual o Poder Público procura proteger o patrimônio cultural brasileiro”*, interligando identidade, ação e memória (MAGALHÃES, 2019, p. 18).

Dessa forma, o proprietário do bem tombado fica impedido de usá-lo e fruí-lo livremente se este representar interesse público de ordens histórica, artística e cultural, pois o bem passa a integrar o patrimônio cultural daquela comunidade, devendo o proprietário preservar e resguardar a integridade do bem.

Para beneficiar o particular que tem o dever de preservar e manter o bem imóvel de sua propriedade, que for tombado por interesse do patrimônio histórico e cultural, muitos municípios têm garantido a eles a isenção de IPTU, como forma de incentivo em decorrência de ônus imposto pelo Poder Público sobre imóvel de sua propriedade, a bem do interesse público.

Em Bom Despacho, embora tenhamos algumas construções de interesse do Patrimônio Histórico, estas não são tombadas. No tombamento é essencial que o poder público ofereça incentivos aos proprietários dos bens.

Além de tudo, o ICMS Patrimônio Cultural, que é um programa de incentivo à preservação



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



do patrimônio cultural nos Estados de Minas Gerais e Bahia, garante o repasse de recursos aos municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais, através de políticas públicas relevantes.

O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais.

Conforme está previsto na PORTARIA IEPHA N.º 34/2024 e na DELIBERAÇÃO NORMATIVA - DN CONEP n. 01/2021, é por intermédio das Rodadas Regionais, que o Iepha-MG oferece aos municípios orientações sobre as políticas de preservação, como a Deliberação Normativa do CONEP, que estrutura um sistema de análise e de pontuação da documentação apresentada pelo município participante do programa ICMS Patrimônio Cultural.

A aprovação desta legislação garantirá um incentivo para que os proprietários dos imóveis que vierem a ser tombados sejam isentos de IPTU e garantirá que o município receba pontuação maior no ICMS do Patrimônio Cultural, uma vez que a aprovação dessa Lei assegurará o cumprimento de mais um requisito estipulado pelo Iepha-MG, o que possibilitará mais recursos para a proteção dos nossos bens de interesse histórico e cultural.

Atualmente, não temos nenhum bem imóvel de propriedade particular que seja tombado, pois a Chaminé da antiga CIAB que foi tombada terá a propriedade transferida ao Município de Bom Despacho depois de restaurado, em decorrência da homologação de acordo realizado nos autos 0003108-11.2019.8.13.0074, da ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme documentos anexos. Assim, a aprovação desta lei não trará nenhum impacto financeiro no orçamento da Administração.

Estamos cientes das vedações em ano eleitoral, previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei nº 9.504/97, razão pela qual ratificamos que nenhum benefício será distribuído neste ano eleitoral, até mesmo pelo fato de não haver qualquer bem particular tombado neste Município no presente exercício.

Importante frisar que a média de bens culturais a serem tombados (imóveis) ou registrados (bens imateriais) em um município, do porte de Bom Despacho, entre público e privado, é de um bem ao ano.

Atenciosamente

BERTOLINO
DA COSTA
NETO:5070
0553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO
DA COSTA NETO:50700553649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
32143183000110, OU=Presencial, OU
=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO
DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.09.26 14:11:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 38 /2024



“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) como incentivo à preservação de imóveis tombados no Município de Bom Despacho e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º. O Município de Bom Despacho concederá isenção total ou parcial de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte proprietário de imóvel tombado que o mantenha em bom estado de conservação e caracterização arquitetônica original.

§ 1º. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural atestará o estado de conservação do imóvel, mediante parecer elaborado por comissão nomeada para esta finalidade, concluindo pela sua preservação total, parcial ou pelo risco de não preservação.

§ 2º. A isenção prevista no caput se aplica aos imóveis localizados em áreas urbanas de Bom Despacho que tenham sido tombados por qualquer órgão federativo.

Art. 2º. As isenções serão concedidas de acordo com o parecer emitido pela comissão instituída pelo Conselho Municipal de Cultura, após prévia vistoria, nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) para imóveis em excelente estado de preservação, limpeza e manutenção.

II - 50% (cinquenta por cento) para imóveis em bom estado de preservação e sem riscos para a manutenção dos aspectos relevantes para o tombamento.

Parágrafo Único – Não será concedida a isenção quando o imóvel estiver locado, ainda que, para fins de moradia.

Art. 3º. Para obter o benefício de isenção, o proprietário do imóvel tombado deverá apresentar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda, anexando os seguintes documentos:

I. Certidão de inteiro Teor do Imóvel emitida nos últimos 30 dias que antecederam o requerimento;

II. Cópia do decreto demonstrando que o imóvel foi tombado pelo órgão competente na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

III. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV – Documentos de Identidade do proprietário do imóvel;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



V – Comprovante de residência do proprietário do imóvel, emitido nos últimos 3 (três) meses que antecederam o requerimento;

VI – Declaração do proprietário do imóvel tombado atestando as condições de estado de preservação, limpeza e manutenção do bem, podendo anexar fotografias.

§ 1º – O requerimento e os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados a Secretaria da Fazenda até o dia 15 de janeiro de cada ano.

§ 2º – A Secretaria da Fazenda encaminhará, imediatamente, o procedimento a Secretaria Municipal de Cultura para adoção das medidas previstas no art. 1º § 1º.

§ 3º – Após o parecer conclusivo da comissão instituída pelo Conselho Municipal de Cultura, o procedimento retorna ao setor tributário para deferimento da isenção total, parcial ou indeferimento, fazendo-se a gestão do lançamento tributário.

§ 4º – O contribuinte que não concordar com o resultado da avaliação poderá apresentar recurso ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 5 dias, a contar da ciência do indeferimento, expondo os motivos do descontentamento e requerendo nova vistoria no imóvel.

§ 5º - O recurso deverá ser analisado e julgado no prazo de até 15 dias, contados de seu recebimento.

Art. 4º – A isenção será concedida anualmente, mediante requerimento do contribuinte interessando e apresentação de toda a documentação, sendo aplicável somente aos imóveis regularmente tombados.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025, em respeito as vedações estabelecidas na Lei nº 9.504/97, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 26 de setembro de 2024, 113º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO
DA COSTA
NETO:50700
553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO
DA COSTA NETO:50700553649
ID: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
32143163000110, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA
COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.26 14:11:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Número: **0003108-11.2019.8.13.0074**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho**

Última distribuição : **21/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Processo referência: **00031081120198130074**

Assuntos: **Patrimônio Cultural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
COMPANHIA INDUSTRIAL ALIANCA BONDESPACHENSE (RÉU/RÉ)	
	JAMERSON JUAREZ ROCHA E SILVA (ADVOGADO) MARIO CESAR HAMDAN GONTIJO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BOM DESPACHO (RÉU/RÉ)	
	GABRIEL RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO) ICARO MORENO SILVA (ADVOGADO) ITAMAR VICENTE SANTOS (ADVOGADO) KLEVERSON MESQUITA MELLO (ADVOGADO) MARINA OLIVEIRA CARDOSO (ADVOGADO) LIVIA CRISTINA COSTA (ADVOGADO) EDGAR LACERDA QUEIROZ (ADVOGADO) MAIRA SOUZA FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10169305086	19/02/2024 14:13	MPMG-Ciente o MP	Ciência



MM.(a) Juiz(íza),

Ciente o Ministério Público.

Mauro Renê Costa Filho

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Bom Despacho





Número: **0003108-11.2019.8.13.0074**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho**

Última distribuição : **21/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Processo referência: **00031081120198130074**

Assuntos: **Patrimônio Cultural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
COMPANHIA INDUSTRIAL ALIANCA BONDESPACHENSE (RÉU/RÉ)	
	JAMERSON JUAREZ ROCHA E SILVA (ADVOGADO) MARIO CESAR HAMDAN GONTIJO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BOM DESPACHO (RÉU/RÉ)	
	GABRIEL RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO) ICARO MORENO SILVA (ADVOGADO) ITAMAR VICENTE SANTOS (ADVOGADO) KLEVERSON MESQUITA MELLO (ADVOGADO) MARINA OLIVEIRA CARDOSO (ADVOGADO) LIVIA CRISTINA COSTA (ADVOGADO) EDGAR LACERDA QUEIROZ (ADVOGADO) MAIRA SOUZA FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes

Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9909644828	01/09/2023 17:38	MPMG-Parecer	Parecer



Autos nº 0003108-11.2019.8.13.0074

1ª Vara da Comarca de Bom Despacho

Natureza: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público de Minas Gerais

Ré: CIAB- Companhia Industrial Aliança Bondespachense e Município de Bom Despacho

Meritíssimo(a) Juiz (íza),

Verifica-se que ambos os réus aceitaram a proposta de acordo, consoante petições de ID: 9721473250 e ID: 9867963073.

Não obstante, considerando a necessidade se estabelecer um prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, estabelece o Ministério Público o prazo de 1(um) ano para o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia Industrial Aliança Bondespachense - CIAB, bem como o prazo subsequente de 1(um) ano para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Bom Despacho.

Requer o Parquet a intimação das partes para que informem se concordam com o prazo estabelecido pelo Ministério Público.





Havendo concordância, pugna o Ministério Público pela **homologação do acordo celebrado** (ID: 9673945229, ID: 9721473250 e ID: 9867963073), a culminar na extinção do feito, com a resolução do mérito, na forma do art. 487, Inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Mauro Renê Costa Filho

Promotor de Justiça





Número: **0003108-11.2019.8.13.0074**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho**

Última distribuição : **21/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Processo referência: **00031081120198130074**

Assuntos: **Patrimônio Cultural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
COMPANHIA INDUSTRIAL ALIANCA BONDESPACHENSE (RÉU/RÉ)	
	JAMERSON JUAREZ ROCHA E SILVA (ADVOGADO) MARIO CESAR HAMDAN GONTIJO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BOM DESPACHO (RÉU/RÉ)	
	GABRIEL RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO) ICARO MORENO SILVA (ADVOGADO) ITAMAR VICENTE SANTOS (ADVOGADO) KLEVERSON MESQUITA MELLO (ADVOGADO) MARINA OLIVEIRA CARDOSO (ADVOGADO) LIVIA CRISTINA COSTA (ADVOGADO) EDGAR LACERDA QUEIROZ (ADVOGADO) MAIRA SOUZA FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes

Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9721473250	08/02/2023 15:45	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município



Excelentíssima Senhora Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Autos 0003108-11.2019.8.13.0074

Autor Ministério Público do Estado de Minas Gerais

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, CNPJ 18.301.002/0001-86, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, nos autos da **Ação Civil Pública** proposta pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, diante da manifestação do Ilustre Parquet constante de ID 9673945229, dizer que concorda com a proposta formulada pelo nobre Representante do Ministério Público, nos seguinte termos:

A **Companhia Industrial Aliança Bondespachense**, deverá a suas integrais expensas, por si, ou por empresa interposta, com profissional habilitado, promover a integral restauração da chaminé, mediante aprovação de projeto técnico, com supervisão do Município de Bom Despacho, MG, por meio de sua Secretaria de Cultura.

A **Companhia Industrial Aliança Bondespachense**, delimitará área com perímetro não inferior à 180 (cento e oitenta) m² a partir do centro da chaminé, com abertura de acesso ao público, pela Rua Antônio José do Couto.

A chaminé restaurada, a área ao redor de 180 m² e seu acesso, serão transferidas sem quaisquer ônus ou compensação ao Município de Bom Despacho.

A título de indenização, perdas e danos materiais e morais ao patrimônio histórico e cultural do Município de Bom Despacho, a **Companhia Industrial Aliança Bondespachense**, pagará ao Município de Bom Despacho, indenização, o valor líquido de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura (Lei Municipal nº 2.139, de 23 de novembro de 2.009), em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias corridos após a intimação da homologação do acordo e as demais a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

O inadimplemento de qualquer parcela importará na aplicação de multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a integralidade do saldo devedor e antecipação das parcelas v incididas, estando coobrigados ao pagamento todos os diretores da CIAB.

O Município de Bom Despacho cumprirá com os procedimentos fixados no item 2.1 e 2.2, da manifestação de ID 9673945229, quais sejam:

1 Formalizar o procedimento administrativo de tombamento da chaminé da Companhia Industrial Aliança Bondespachense – CIAB, bem como manter a sua preservação permanente;

Av. Maria da Conceição Del Duca – Dona Saçã, 150 – Bairro Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho-MG
Telefone (37) 3520-1428 – www.bomdespacho.mg.gov.br – pgm@bomdespacho.mg.gov.br

1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município



2 Elaborar projeto de Praça Pública no perímetro mínimo de 180m² (cem e oitenta metros quadrados) em torno da chaminé da CIAB, a ser cedido pela CIAB, bem como construí-la, às suas expensas, mantendo a sua preservação permanente;

Nestês termos,
Pede deferimento.

Bom Despacho, 8 de fevereiro de 2023.

Lívia Cristina Costa
OAB/MG 144.845

Av. Maria da Conceição Del Duca – Dona Saça, 150 – Bairro Jaraguá – 35630-302 – Bom Despacho-MG
Telefone (37) 3520-1428 – www.bomdespacho.mg.gov.br – pgm@bomdespacho.mg.gov.br

2





Número: **0003108-11.2019.8.13.0074**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho**

Última distribuição : **21/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Processo referência: **00031081120198130074**

Assuntos: **Patrimônio Cultural**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
COMPANHIA INDUSTRIAL ALIANCA BONDESPACHENSE (RÉU/RÉ)	
	JAMERSON JUAREZ ROCHA E SILVA (ADVOGADO) MARIO CESAR HAMDAN GONTIJO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BOM DESPACHO (RÉU/RÉ)	
	GABRIEL RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO) ICARO MORENO SILVA (ADVOGADO) ITAMAR VICENTE SANTOS (ADVOGADO) KLEVERSON MESQUITA MELLO (ADVOGADO) MARINA OLIVEIRA CARDOSO (ADVOGADO) LIVIA CRISTINA COSTA (ADVOGADO) EDGAR LACERDA QUEIROZ (ADVOGADO) MAIRA SOUZA FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes

Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9867963073	18/07/2023 15:14	Manifestação	Manifestação

EGRÉGIO JUÍZO DE DIREITO DA C. 1ª VARA DA COMARCA DE BOM
DESPACHO, MG

AUTOS 0003108-11.2019.8.13.0074



COMPANHIA INDUSTRIAL ALIANÇA BONDESPACHENSE – EM LIQUIDAÇÃO, já qualificada nestes autos da ação civil pública que em face dela e de outro move o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, vem perante este i. Juízo de Direito, por seu procurador, dizer que concorda com a proposta elaborada pelo MP que se vê em ID. 9673945229 que, no que tange à ora requerente, prevê que ela deverá:

- 1) Reformar a chaminé da Companhia Industrial Aliança Bondespachense – CIAB, e manter preservada a sua fachada;
- 2) Delimitar, mediante apresentação de memorial descritivo, perímetro mínimo de 180m² (cem e oitenta metros quadrados) em torno da chaminé da CIAB, em espaço aberto ao público e com saída para a Rua Antônio José do Couto, e, em seguida, transferir a propriedade do lote e sua benfeitoria (Chaminé) ao Município de Bom Despacho;
- 3) pagamento de indenização, à título de perdas e danos materiais e morais ao patrimônio histórico e cultural do Município de Bom Despacho, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este a ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura (Lei Municipal nº 2.139, de 23 de novembro de 2.009), podendo o valor ser parcelado em até 20 (vinte) meses.

À vista disso, pede-se seja homologado tal acordo, com a extinção do feito.



Pede deferimento

Bom Despacho, MG, 18 de julho de 2023



Mário César Hamdan Gontijo

OAB/MG 78.976

ANDRE LARA
SILVA:421308
40604

Assinado de forma
digital por ANDRE LARA
SILVA:42130840604
Dados: 2023.07.18
15:08:00 -03'00'

Dr. André Lara Silva

Liquidante

OAB/MG 72.051

